



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74  
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 120  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Nelson Assad Ayub*

LEI Nº 2.138 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1990 e dá outras providências.

DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.
- § 1º - Compreendem-se no orçamento anual, além das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as empresas públicas que recebam recursos do Tesouro municipal, exceto as que percebam unicamente sob a forma de participação acionária ou para pagamento de serviços prestados.
- § 2º - A subscrição de ações para aumento de capital das sociedades de economia mista será objeto de lei especial.
- Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1990 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.
- § 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.
- § 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.
- § 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício.
- § 4º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.
- § 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.
- § 6º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento de ensino de primeiro grau e pré-escolar.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

*Handwritten signature: Nelson J. J.*

## LEI Nº 2.138 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1989

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

Art. 5º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam condicionadas ao disposto no art. 141 e parágrafos da Lei nº 2103 de 29/08/89 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Agudos (correção trimestral dos vencimentos dos funcionários, corrigida proporcionalmente ao aumento da receita).

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos das condições do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - As condições estabelecidas para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qual - quer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquias e fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecidas as condições fixada no "caput".

Art. 6º - O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 0,075% das receitas correntes distribuídas entre as seguintes entidades:

Subvenção a Associação Cívica e Educacional Polícia Mirim de Agudos .....	Moç\$	300,00
Subvenção a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudos - APAE .....	Moç\$	300,00

Continua.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74  
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 -  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Araken de A.*

LEI Nº 2.138 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1989

## Continuação

Subvenção a Sociedade São Vicente de Paulo - Conselho Particular de Agudos.....NCZ\$	300,00
Subvenção ao Lar da Criança Agudense.....NCZ\$	300,00
Subvenção a Sociedade Amigos dos Pobres de Sante Antonio .....	NCZ\$ 300,00
Subvenção ao Consórcio Intermunicipal da Promoção Social - Região de Bauru .....	NCZ\$ 5.555,00
Subvenção ao Centre Espírita "Luz, Amor e Caridade" .....	NCZ\$ 300,00
Subvenção ao Lar dos Desamparados .....	NCZ\$ 1.500,00
Subvenção a Casa Pedrina da Rocha Viana .....	NCZ\$ 200,00
Subvenção a Sociedade Espírita "André Luiz" ....	NCZ\$ 200,00
Subvenção a Associação de Hospital de Agudos ...	NCZ\$ 40.200,00
Subvenção ao Hospital Espírita de Marília .....	NCZ\$ 200,00
Subvenção a Fundação Antonio Prudente .....	NCZ\$ 200,00
Subvenção ao Hospital Amaral Carvalho - Jaú ....	NCZ\$ 500,00
Subvenção ao Hospital Clemente Ferreira - Lins .	NCZ\$ 100,00
Auxílio ao Agudos Futebol Clube de Agudos .....	NCZ\$ 300,00
Auxílio ao Lar Espírita da Criança Feliz "Maria de Nazaré" .....	NCZ\$ 300,00

- Art. 7º - A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por decreto e acrescida dos fundos criados por lei, autarquias, fundações e empresas públicas que recebam recursos do Tesouro municipal.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 28 de novembro de 1989.

*Araken de A.*  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

*Aristen Alves*  
ARISTEN ALVES  
Diretor Administrativo